

LEI Nº 16.852, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 432/17, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Denomina Praça Shinichi Hasunuma o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Shinichi Hasunuma o espaço livre delimitado pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Padre Garcia Velho e por lotes particulares, localizado no Setor 83, Quadra 21, situado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros. Será acrescentado sob a denominação principal o título de “Fundador da Shuyodan do Brasil” como esclarecimento da escolha do homenageado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.853, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 440/16, DO VEREADOR NATALINI – PV)

Denomina Praça Márcio Ribeiro Benini o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Cangaíba, Prefeitura Regional da Penha, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Márcio Ribeiro Benini o espaço livre delimitado pelas avenidas Guarulhos e Gabriela Mistral, situado no Setor 60, Quadra 23 e Setor 62, Quadra 234, localizado no Distrito de Cangaíba, Prefeitura Regional da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.854, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 473/16, DO VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

Denomina Praça Moacyr Barbosa o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Ipiranga, Prefeitura Regional do Ipiranga, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Moacyr Barbosa o espaço livre delimitado pelas ruas do Manifesto, Silva Bueno e Leais Paulistanos, situado no Setor 40, Quadras 13 e 220, localizado no Distrito do Ipiranga, Prefeitura Regional do Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.855, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 529/17, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Denomina Praça Antonio Augusto de Azevedo Filho o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Antonio Augusto de Azevedo Filho o espaço livre 10M do croqui patrimonial nº 102.468, delimitado pelas ruas Polônia, Sôfia e por lotes particulares, localizado no Setor 15, Quadra 86, situado no Distrito de Pinheiros, Prefeitura Regional de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.856, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 555/17, DO VEREADOR RINALDI DIGILIO – PRB)

Denomina Praça Pastora Gerusa Maria de Sousa o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Vila Curuçá, Prefeitura Regional do Itaim Paulista, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Pastora Gerusa Maria de Sousa a área remanescente do espaço livre 3 do croqui patrimonial nº 100.124, delimitada pelas ruas Fred Astaire, Diogo Garcia Martins e áreas utilizadas por equipamentos institucionais da PMSP e do Estado de São Paulo, localizada na Quadra 32, Setor 134, Distrito de Vila Curuçá, Prefeitura Regional de Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.857, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 594/16, DO VEREADOR SENIVAL MOURA – PT)

Denomina Praça Nei Caetano de Andrade a área verde que especifica, localizada no Distrito de Lajeado, Prefeitura Regional de Guaianases, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Nei Caetano de Andrade a área verde 1M do croqui patrimonial nº 106.918, delimitada pelas ruas Antônio Petrica, Irauçuba e por lotes particulares, situada no Setor 115, Quadra 282, localizada no Distrito de Lajeado, Prefeitura Regional de Guaianases.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.858, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 600/16, DA VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Denomina Praça Dr. Fuad Kassab o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Prudente, Prefeitura Regional de Vila Prudente, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Dr. Fuad Kassab o espaço livre 8M do croqui patrimonial nº 100.456, delimitado pelas ruas Dra. Esmeralda Mendes Policene, das Verbenas e Saruma, e por lotes particulares, situado no Setor 51, Quadra 34, localizado no Distrito de Vila Prudente, Prefeitura Regional de Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.859, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 779/17, DO VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

Denomina Centro de Esportes Radicais José Wilton Oliveira “Drac” o equipamento público que especifica, localizado no Distrito do Bom Retiro, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Esportes Radicais José Wilton Oliveira “Drac” o equipamento público localizado à Avenida Presidente Castelo Branco nº 5700, no Distrito do Bom Retiro, Prefeitura Regional da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

LEI Nº 16.860, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 584/16, DO VEREADOR NATALINI – PV)

Institui a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária, envidará esforços para que seja instituída a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada, inclusive nas Unidades de Terapia Intensiva.

Art. 2º As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o apoio de especialistas, e terão como objetivos:

I - oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

DECRETOS

DECRETO Nº 58.087, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 6.000.000,00 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.70.24.131.3012.8052	Publicações de Interesse do Município	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00
		6.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.70.04.122.3012.2131	Supporte e Manutenção da Coordenação de Imprensa	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000.000,00
		6.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 9 de fevereiro de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 9 de fevereiro de 2018.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 2/17

OFÍCIO ATL Nº 61, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 02021/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, essa Presidência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 2/17, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Eduardo Matarazzo Suplicy, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 14 de dezembro de 2017, que objetiva alterar a denominação da Praça da Sé para Praça da Sé – Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.

Sem embargo dos meritórios propósitos que motivaram seus autores e embora reconhecendo a inquestionável biografia e a importância da atuação do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns como arcebispo de São Paulo, a medida não reúne condições de ser convertida em lei pelas razões abaixo explicitadas.

Marco histórico, geográfico e religioso da cidade, a Praça da Sé está classificada como um dos mais importantes símbolos de São Paulo, reconhecida não apenas no Brasil, mas também no exterior, constituindo-se em uma importante referência turística para a Cidade de São Paulo.

A Praça da Sé começou a ser delineada pelos idos de 1588 e foi a partir dela que as primeiras ruas da cidade foram sendo implantadas. Posteriormente, já na década de 1930, passou a ser oficialmente o marco zero da urbe: o ponto inicial da numeração das vias da cidade e das rodovias estaduais.

São tantas as marcas presentes nessa praça, incluindo a sua denominação, que dificilmente outro logradouro ou região da cidade supera tamanha importância.

Bem por isso, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, veda em seu artigo 4º a alteração de nomes já consagrados e incorporados na cultura da Cidade, como é o caso da Praça da Sé.

Ademais, a proposta aprovada não se enquadra em nenhuma das situações especiais previstas na citada lei que possibilita a alteração da denominação, ou seja, o nome Praça da Sé não constitui denominação homônima, não apresenta nenhuma similaridade ortográfica ou fonética que gere ambiguidade de identificação, não é suscetível de expor ao ridículo os moradores ou domiciliados e também não é nome de autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou grave violação de direitos humanos.

Observe-se ainda que para o local há 487 lotes tributados, de modo que a alteração pretendida impõe à Municipalidade despesas apartadas do interesse público e aos contribuintes os ônus decorrentes da alteração de endereço.

Nessas condições, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 50/16

OFÍCIO ATL Nº 62, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 2018/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 50/16, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, aprovado em sessão de 14 de dezembro de 2017, que objetiva denominar Praça da Vitória o espaço público delimitado pela rua conhecida

por Marcos Pileggi, pela Rua Marcos Noronha e Brito e por lotes particulares, situado no Distrito de Cidade Líder, Prefeitura Regional de Itaquera.

Sem embargo do mérito da iniciativa, que visa o reconhecimento da luta da comunidade pela conquista e construção da praça em apreço, a propositura não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, dada a ocorrência de homonímia, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Com efeito, de acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam a alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, no § 2º de seu artigo 9º, que os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

Assim, uma vez que a denominação proposta para a aludida praça, ou seja, Vitória, já foi atribuída à Rua Vitória (codlog 19.847-1), logradouro localizado no Distrito da República, oficializado pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, posteriormente confirmado pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, a sanção do projeto de lei resultaria em ocorrência de homonímia, proibida pela legislação que define as regras gerais acerca da matéria.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 167/10

OFÍCIO ATL Nº 63, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 2082/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 167/10, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado em sessão de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, com o objetivo de ampliar o acesso dos idosos às novas ferramentas tecnológicas, possibilitando melhor relação de comunicação e exercício da cidadania numa sociedade dinâmica e complexa.

Em relação à matéria tratada no projeto de lei, compete atualmente à Coordenadoria de Convergência Digital, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, a gestão da política municipal de inclusão digital, orientando suas ações com o objetivo de ampliar a alfabetização digital e qualificar o cidadão para explorar os recursos desse meio, escopo presente no texto aprovado e que se alinha com as diretrizes do Governo Municipal.

Com efeito, no Município de São Paulo a questão é tratada com bastante importância e se insere no Programa de Metas como “Meta 7 – Transformar São Paulo em Cidade Amiga do Idoso, obtendo o selo pleno do Programa São Paulo Amigo do Idoso”, que propugna política de envelhecimento ativo e requer ações abrangentes e intersetoriais inspiradas em quatro pilares determinantes: saúde, aprendizagem ao longo da vida, participação e segurança/proteção.

Nesse contexto, tem-se que a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, instituiu a Política Municipal de Inclusão Digital e disciplinou os Telecentros – centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores, cuja missão é prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial nas situações de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital e permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Nesses dez anos, foram implantados 137 Telecentros, que promovem o desenvolvimento humano, econômico e social por meio do uso da linguagem digital como elemento básico para o exercício da cidadania. Com vistas a garantir o envelhecimento saudável e ativo da população, os Telecentros já possibilitam sua inclusão na dinâmica de transformação tecnológica, aumentando seu grau de autonomia e propiciando a inserção de novos projetos de vida como estímulo ao bem-estar na maturidade.

Especificamente no que toca à matéria objeto da propositura, cumpre consignar que a população idosa, além do livre acesso franqueado em todos os Telecentros, independentemente de cadastro ou inscrição, conta com uma unidade específica para seu atendimento, instituída com vistas a minimizar possíveis barreiras e dificuldades, oferecendo alternativas que contribuem para a ampliação do conhecimento e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Além disso, a Universidade Aberta da Pessoa Idosa – UAPI, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, integra esse conjunto de ações e tem por desígnios: inserir prioritariamente a pessoa idosa e destinar vagas em ambiente de formação interdisciplinar e permanente em direitos humanos e cidadania; promover a reflexão sobre seu papel na sociedade e a compreensão da longevidade como fenômeno social do nosso tempo; propor conteúdos atualizados de múltiplas dimensões do envelhecimento e contribuir para análise e proposição de políticas de enfrentamento à violência e discriminação contra a pessoa idosa. A UAPI oferece cursos gratuitos e sem pré-requisitos. Seu público-alvo é a população idosa que vive nas regiões mais extremas da cidade com chances escassas de acesso à cultura, lazer e novas tecnologias, mas reserva também vagas a técnicos ou pessoas que se interessam em trabalhar com pessoas idosas, criando um espaço de diálogo e troca intergeracional.

Tem-se, desse modo, que o propósito perseguido pelo texto apresentado em 2.010 vem sendo alcançado na Cidade de São Paulo, restando superada, contudo, a redação proposta, seja pelas alterações estruturais promovidas na Administração Pública, seja pela própria evolução da relação estabelecida com as novas tecnologias, de forma que as providências contidas na propositura mostram-se apartadas do trabalho já desenvolvido, circunstâncias que me compelem a vetar, na íntegra, o texto aprovado, e devolver o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, o que ora faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo